



Nota Técnica SEI nº 689/2023/MPO

Nota Conjunta MPO/MF

Assunto: Apresentação dos filtros para apuração das dotações orçamentárias sujeitas e não sujeitas aos limites de despesas primárias, estabelecidos conforme disposto na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para cálculo dos limites individualizados; dos limites individualizados de despesas primárias para o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 – PLOA-2024; e das despesas condicionadas, no âmbito do Poder Executivo, conforme disposto no art. 23-A do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – PLDO-2024.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica apresenta os filtros utilizados para a apuração das dotações orçamentárias sujeitas e não sujeitas aos limites de despesas primárias, conforme disposto na Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023; o valor da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para cálculo dos limites individualizados; os limites individualizados de despesas primárias, discriminados por Poder e demais órgãos autônomos, para o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 – PLOA 2024, calculados conforme diretrizes estabelecidas nos arts. 3º a 5º da referida LC; e a forma de cálculo das despesas condicionadas, no âmbito do Poder Executivo, conforme disposto no art. 23-A do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – PLDO-2024.

2. Ressalte-se que o espaço de tempo entre a aprovação da LC 200/2023 e o encaminhamento do PLOA-2024 pelo Poder Executivo foi demasiadamente exíguo, razão pela qual esta Nota foi redigida e formalizada somente após o encaminhamento do PLOA-2024.

ANÁLISE

a) Dos filtros de apuração das despesas primárias sujeitas e não sujeitas aos limites e do cálculo da base de despesas primárias de 2023

3. A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabeleceu o novo regime fiscal sustentável no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com o propósito de assegurar a estabilidade macroeconômica do país e promover as condições necessárias para o crescimento socioeconômico, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

4. A Lei Complementar, no conjunto das inovações promovidas, introduziu limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias, com a previsão de exceções para o cálculo do referido limite e das despesas sujeitas a eles. Em específico, o detalhamento e a forma de cálculo desses limites são dispostos nos arts. 3º, 4º, 5º e 13 da LC 200/2023.

5. A seguir, estão transcritos os principais trechos que detalham a forma de cálculo desses limites:

Art. 3º Com fundamento no inciso VIII do caput do art. 163, no art. 164-A e nos §§ 2º e 12 do

art. 165 da Constituição Federal, ficam estabelecidos, para cada exercício a partir de 2024, observado o disposto nos arts. 4º, 5º e 9º desta Lei Complementar, limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias:

I – do Poder Executivo federal;

II – do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;

III – do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo;

IV – do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

V – da Defensoria Pública da União.

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:

I – para o exercício de 2024, às dotações orçamentárias primárias constantes da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, considerados os créditos suplementares e especiais vigentes na data de promulgação desta Lei Complementar, relativas ao respectivo Poder ou órgão referido no caput deste artigo, corrigidas nos termos do art. 4º e pelo crescimento real da despesa primária calculado nos termos do art. 5º desta Lei Complementar, excluídas as dotações correspondentes às despesas de que trata o § 2º deste artigo; e

II – para os exercícios posteriores a 2024, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido nos termos dos arts. 4º e 5º desta Lei Complementar, observado que as alterações nas dotações orçamentárias realizadas para atender à situação prevista no caput do art. 9º desta Lei Complementar não deverão ser incluídas para a definição do limite do exercício subsequente.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

I – as transferências estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do caput do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21 e as complementações de que tratam os incisos IV e V do caput do art. 212-A, todos da Constituição Federal;

II - os créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

III - as despesas nos valores custeados com recursos de doações ou com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre;

IV - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas;

V - as despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia;

VI - as despesas para cumprimento do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII - as despesas para cumprimento do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal;

VIII - as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;

IX - as transferências legais estabelecidas nas alíneas a e b do inciso II do caput do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 17 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

[...]

Art. 4º Os limites individualizados a que se refere o art. 3º desta Lei Complementar serão corrigidos a cada exercício pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, considerados os valores apurados no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual, acrescidos da variação real da despesa, calculada nos termos do art. 5º desta Lei Complementar.

[...]

Art. 5º A variação real dos limites de despesa primária de que trata o art. 3º desta Lei Complementar será cumulativa e ficará limitada, em relação à variação real da receita primária, apurada na forma do § 2º deste artigo, às seguintes proporções:

I – 70% (setenta por cento), caso a meta de resultado primário apurada no exercício anterior ao da elaboração da lei orçamentária anual tenha sido cumprida, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); ou

II – 50% (cinquenta por cento), caso a meta de resultado primário apurada no exercício anterior ao da elaboração da lei orçamentária anual não tenha sido cumprida, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º O crescimento real dos limites da despesa primária, nos casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, não será inferior a 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano) nem superior a 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

[...]

Art. 13. Os precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, não serão incluídos na base de cálculo e no limite do Poder Executivo federal estabelecido no art. 3º desta Lei Complementar.

6. Para possibilitar o atendimento do disposto na LC 200/2023, o roteiro de apuração das despesas primárias para fins de extração da base de cálculo e verificação do cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 200/2023 foi construído a partir de um conjunto de filtros aplicados sobre os classificadores que compõem a programação orçamentária, por exemplo: “órgão orçamentário”, “unidade orçamentária”, “ação orçamentária”, “localizador de gastos”, “grupo de natureza de despesa”, “indicador de resultado primário”, entre outros.

7. Ressalte-se que, diferentemente do limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que além das despesas primárias incluía também outras operações que afetam o resultado primário pelo critério de valor pago, o limite da LC 200/2023 é exclusivamente orçamentário, não abrangendo despesas financeiras com impacto primário. Ou seja, além das despesas excluídas do limite de despesas, nos termos do §2º do art. 3º da LC 200/2023, há outras despesas registradas nas Necessidades de Financiamento do Governo Central que sensibilizam o resultado primário do Governo Central e não estão incluídas no limite de despesas instituído pela LC 200/2023, por se tratar de um limite de dotações orçamentárias primárias, nos termos do caput do art. 3º da LC 200/2023.

8. Nesse sentido, é importante destacar que, pela dinâmica do processo orçamentário, pela anualidade da lei orçamentária e pela publicação regular de créditos adicionais durante todo o exercício, torna-se necessária a revisão periódica deste roteiro, devido ao constante movimento de alteração, inclusão e exclusão dos parâmetros orçamentários.

9. Quanto ao roteiro de aplicação dos filtros adotados, primeiramente, do conjunto total das dotações orçamentárias primárias classificam-se as dotações “não sujeitas aos limites do Regime Fiscal Sustentável”, identificando a categoria específica de excepcionalização. O restante das despesas representa as dotações orçamentárias primárias “sujeitas aos limites do Regime Fiscal Sustentável”, que foram classificadas em itens mais específicos, conforme sua característica, com o objetivo de facilitar a análise e possibilitar maior transparência da informação.

10. Os filtros completos estão elencados no Anexo da presente Nota Técnica, enquanto a Tabela 1, abaixo, apresenta a dotação orçamentária atualizada, discriminando as despesas primárias não sujeitas e sujeitas aos limites (conforme filtros elencados no Anexo), em consulta realizada no Sistema de Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP no dia 23 de agosto de 2023.

11. Importa destacar que a consulta foi realizada no dia 23 de agosto de 2023 considerando os prazos necessários à elaboração da Proposta Orçamentária de 2024 e que esta foi a data de apresentação do autógrafa do PLP 93 (sancionado como LC 200/2023). Adicionalmente, tendo em vista a promulgação da LC 200/2023 em 30 de agosto de 2023 e que o art. 4º estabelece que será considerada como a base de cálculo dos limites a dotação orçamentária considerados os créditos suplementares e especiais vigentes na data de promulgação da LC 200/2023, ressalta-se que as alterações orçamentárias entre os dias 23 e 30 de agosto de 2023 apenas remanejaram valores entre as linhas de despesas sujeitas aos limites, sem alteração do montante total, não impactando, assim, a base de cálculo^[1].

12. Desse modo, os valores exibidos na Tabela 1 são os valores efetivos para cômputo da base de cálculo dos limites de despesa individualizados, nos termos da LC 200/2023.

13. Às despesas sujeitas aos limites foi acrescido o ajuste correspondente à despesa anualizada das transferências aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma de assistência financeira complementar para cumprimento dos pisos nacionais salariais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, de acordo com o disposto no § 6º do art. 3º da Lei Complementar. Uma vez que a despesa anualizada do piso da enfermagem foi estimada pelo Ministério da Saúde em R\$ 10,6 bilhões, e que já havia sido aberto crédito, em 2023, no valor de R\$ 7,3 bilhões^[2], o valor do ajuste foi calculado em R\$ 3,3 bilhões.

Tabela 1: Dotação Orçamentária de 2023 (base para o cálculo dos limites de despesas primárias)

Discriminação	Dotação Orçamentária 2023 (LOA+Créditos)
TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS ORÇAMENTÁRIAS	2.502.393.674.533
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AOS LIMITES	541.599.773.269
I.1. Transferências por Repartição de Receita	458.820.827.945
I.2 Despesas Primárias	82.778.945.324
Pessoal e Encargos Sociais	19.040.114.844
<i>Pleitos eleitorais</i>	27.236.789
<i>FCDF</i>	19.012.878.055
Créditos Extraordinários	1.284.304.300
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	717.556.587
<i>Pleitos eleitorais</i>	717.556.587
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	15.440.734.405
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (Custeio e Capital)</i>	15.132.003.904
<i>Encargos decorrentes do § 11 do art. 100 da CF</i>	308.730.501
Despesas Discricionárias	2.554.331.419
<i>Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre</i>	39.636.910
<i>ICTs, IFEs, universidades, EBSEH, escolas militares</i>	2.478.194.509
<i>Execução direta de obras e serviços de engenharia</i>	26.500.000
<i>Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF</i>	10.000.000
Fundef / Fundeb - Complementação	39.950.708.661
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.791.195.108
II. DESPESAS SUJEITAS AOS LIMITES	1.960.793.901.264
II.2 Despesas Primárias	1.960.793.901.264
Benefícios Previdenciários	867.521.411.556
Pessoal e Encargos Sociais	347.608.894.672
Abono e Seguro Desemprego	70.307.614.573
Anistiados	184.093.797
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	3.000.000.000
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	810.219.244
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.791.588.841
Complemento para o FGTS	7.643.898
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	19.724.612.808
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000.000.000
Reserva para Emendas	-
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.791.644.673
Subsídios, Subvenções e Proagro	20.874.564.295
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	154.244.098
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.713.252.300
Financiamento de Campanha Eleitoral	-
Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo	335.010.782.600
Despesas Discricionárias	191.293.333.909
III. AJUSTE BASE/LIMITE	3.300.000.000
Despesa Anualizada Piso da Enfermagem	3.300.000.000
IV. BASE DE CÁLCULO PARA OS LIMITES DE DESPESAS PRIMÁRIAS (II + III)	1.964.093.901.264

Fonte: Diversos Órgãos. Elaboração: SOF/MPO.

[1] Houve abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 61.000.000,00 na Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, com correspondente cancelamento na Despesa com Sentenças Judiciais (Custeio e Capital), ambas dotações do Poder Executivo. Tal remanejamento não está refletido na Tabela 1 desta Nota (tabela da base dos limites).

[2] Dotação orçamentária atualizada da ação orçamentária 00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

b) Do cálculo dos limites individualizados de despesas primárias para o PLOA 2024

14. As despesas que compõem a base de 2023, considerando-se o ajuste acima mencionado, totalizaram R\$ 1.964.093,9 milhões. A partir desse valor, foram aplicados os seguintes fatores de correção: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada entre julho de 2022 e junho de 2023, calculada em 3,16%; e crescimento real de 1,70%, correspondente a 70% do crescimento real da receita primária, calculada em 2,43%. Tais correções resultaram no limite de despesas primárias para 2024 de R\$ 2.060.604,0 milhões, conforme cálculo demonstrado na Tabela 2 (desconsiderando-se as despesas condicionadas do Poder Executivo, tratadas mais a frente, na seção “c” desta Nota Técnica).

Tabela 2: Cálculo dos limites de despesas primárias do PLOA-2024

A. Base 2023 (R\$ 1)	1.964.093.901.264
B. Fator de Correção	1,05
B.1. IPCA 12 meses (jul/jun)	3,16
B.2. Crescimento Real (duas casas decimais)	1,70
C. Limite 2024 para União $[A * (1 + B.1/100) * (1 + B.2/100)]$ (R\$ 1)	2.060.603.976.109

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

15. Os percentuais de variação acumulada do IPCA e de crescimento real da despesa foram arredondados para 2 (duas) casas de decimais a fim de deixar o cálculo reprodutível e transparente.

16. O cálculo da variação real da receita, nos termos definidos no §2º do art. 5º da LC 200/2023, considerou a receita primária conforme dados presentes no Resultado do Tesouro Nacional, divulgado em 27 de julho de 2023. A tabela abaixo resume a referida apuração constante do Despacho da Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais (Documento SEI nº 36100122) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tabela 3: Receitas Primárias de que trata o §2º do art. 5º do PLP nº 93/2023 (R\$)

jul/21-jun/22	jul/22-jun/23
1.608.997.826.921,78	1.700.233.656.489,15

Fonte: Resultado do Tesouro Nacional

17. A Tabela 4 demonstra a compatibilidade das despesas constantes do PLOA-2024 com o limite de despesas, indicando como seu valor total ficou distribuído entre as dotações de despesas primárias sujeitas ao limite do novo regime fiscal e as dotações não sujeitas ao limite.

Tabela 4: Distribuição das despesas sujeitas e não sujeitas aos limites no PLOA-2024 e demonstrativo da compatibilidade com o limite da União

Discriminação	PLOA 2024
TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS ORÇAMENTÁRIAS	2.690.235.864.419
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AOS LIMITES	597.212.733.719
I.1. Transferências por Repartição de Receita	507.047.758.917
I.2 Despesas Primárias	90.164.974.802
Pessoal e Encargos Sociais	19.583.963.059
<i>Pleitos eleitorais</i>	392.495.949
<i>FCDF</i>	19.191.467.110
Créditos Extraordinários	-
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.055.946.024
<i>Pleitos eleitorais</i>	1.055.946.024
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.013.416.071
<i>Parcelamento do §20, art. 100, da CF e acordos do § 3º, art. 107-A, do ADCT; Fundef do art. 4º da EC 114</i>	16.013.416.071
Despesas Discricionárias	2.796.084.769
Fundef / Fundeb - Complementação (inciso I)	46.870.071.542
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.845.493.337
II. DESPESAS SUJEITAS AOS LIMITES	2.060.603.976.109
Benefícios Previdenciários	918.969.239.490
Pessoal e Encargos Sociais	361.813.868.998
Abono e Seguro Desemprego	78.596.117.341
Anistiados	170.639.989
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	4.801.710.260
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	946.884.423
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.931.786.404
Complemento para o FGTS	52.423.171
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.184.064.846
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000.000.000
Reserva para Emendas	37.647.979.292
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11.439.974.443
Subsídios, Subvenções e Proagro	17.375.933.974
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151.360.841
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398.257.538
Financiamento de Campanha Eleitoral	939.278.605
Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, exceto condicionadas	336.924.582.356
Despesas Discricionárias, exceto condicionadas	160.259.828.730
III. LIMITE DE DESPESAS PRIMÁRIAS = III[t-1]*(1+IPCA)*(1+ cresc. real)	2.060.603.976.109

Fonte: Diversos Órgãos. Elaboração: SOF/MPO.

18. Para a obtenção do limite de cada Poder, a dotação orçamentária de 2023 (LOA + créditos) dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, MPU e DPU foi atualizada individualmente pelos mesmos parâmetros acima descritos^[3]. A seguir, apresenta-se a distribuição entre os Poderes da União (base 2023 e limite de 2024):

Tabela 5: Limite individualizado de cada Poder e órgão autônomo da União

Discriminação	Base 2023	Limite 2024 (Base 2023 com Fator de Correção)
	[A]	[B]
TOTAL GERAL ⁽¹⁾	1.964.093.901.264	2.060.603.976.109
PODER EXECUTIVO ⁽¹⁾	1.886.227.306.837	1.978.911.235.259
DEMAIS PODERES	77.866.594.427	81.692.740.850
PODER JUDICIÁRIO	53.485.088.577	56.113.196.071
Supremo Tribunal Federal	798.245.984	837.469.557
Superior Tribunal de Justiça	1.876.254.429	1.968.448.318
Justica Federal	13.841.648.645	14.521.788.503
Justica Militar da União	674.397.086	707.535.070
Justica Eleitoral	9.120.951.711	9.569.129.739
Justica do Trabalho	23.567.585.418	24.725.630.577
Justica do DF e Territórios	3.333.513.295	3.497.312.804
Conselho Nacional de Justiça	272.492.009	285.881.503
PODER LEGISLATIVO	15.538.143.510	16.301.644.375
Câmara dos Deputados	7.463.303.374	7.830.029.205
Senado Federal	5.493.617.187	5.763.558.153
Tribunal de Contas da União	2.581.222.948	2.708.057.016
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	8.166.228.914	8.567.494.538
Ministério Público da União	8.062.364.988	8.458.527.029
Conselho Nacional do Ministério Público da União	103.863.926	108.967.508
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	677.133.426	710.405.867

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

⁽¹⁾ Para o limite 2024 (coluna [B]), não se inclui o montante de R\$ 32.419.154.590 referente a despesas condicionadas do Poder Executivo.

^[3] [(Dotação Atual de 2023 de cada Poder/Órgão) * (1 + 3,16/100) * (1 + 1,70/100)]

c) Do cálculo das despesas condicionadas (art. 23-A do PLDO-2024)

19. Conforme previsão contida no §1º do art. 4º da LC 200/2023 e disposto no art. 23-A do PLDO-2024, acrescido pela Mensagem Modificativa nº 393/2023, adicionalmente ao valor do limite acima mencionado, o PLOA-2024 também traz, no âmbito do Poder Executivo, despesas condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença na base de cálculo da variação do IPCA.

20. Tais despesas foram calculadas a partir da aplicação, sobre a base do Poder Executivo (R\$ 1.886.227,3 milhões), da diferença entre a variação do IPCA apurado entre julho de 2022 e junho de 2023 (3,16%) e aquela estimada para janeiro a dezembro de 2023 (4,85%), resultando no valor de R\$ 32.419,2 milhões em despesas condicionadas.

Tabela 6: Despesas condicionadas conforme art. 23-A do PLDO-2024

A. Base 2023 Poder Executivo (R\$ 1)	1.886.227.306.837
B. Diferença na base de cálculo do IPCA	
B.1. IPCA jul/jun (apurado)	3,16
B.2. IPCA jan/dez (estimado)	4,85
C. Despesas condicionadas do Poder Executivo (R\$ 1)	32.419.154.590
Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo	21.200.993.306
Despesas Discricionárias	11.218.161.284

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

21. Tais despesas foram alocadas no PLOA-2024 sob o IdUso 9 e não foram consideradas para fins de demonstração da compatibilidade do Orçamento com o limite individualizado de despesas primárias.

CONCLUSÃO

22. Em síntese, a presente nota técnica forneceu uma análise detalhada das dotações orçamentárias sujeitas e não sujeitas aos limites de despesas primárias estabelecidos na LC 200/2023 e do cálculo de sua base. Com fundamento nessas informações, foram apresentados o limite total e os individualizados de despesas primárias, discriminados por Poder, para o PLOA de 2024, levando em consideração a base de 2023 e sua correção pela variação do IPCA de julho de 2022 a junho de 2023 e pelo crescimento real da despesa primária, calculado com base em 70% da variação real da receita apurada no período de julho de 2022 a junho de 2023. Ademais, a nota abordou a metodologia de cálculo das despesas condicionadas no âmbito do Poder Executivo, em decorrência da utilização da variação do IPCA de janeiro a dezembro de 2023 em substituição à apurada entre julho de 2022 a junho de 2023, que estão sujeitas à abertura de crédito adicional.

23. Portanto, ao oferecer uma visão dos dispositivos da LC 200/2023 que impactam o PLOA 2024, a nota técnica desempenha um papel significativo na promoção da transparência em relação aos limites adotados para elaboração da proposta orçamentária. Dessa forma, gestores públicos, legisladores e demais envolvidos no processo orçamentário poderão planejar e alocar recursos de forma eficiente, assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela legislação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA BEATRIZ SABBAG CUNHA

Coordenadora-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários

Documento assinado eletronicamente

PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO PIFANO PONTES

Diretor de Assuntos Fiscais

Documento assinado eletronicamente

DAVID REBELO ATHAYDE

Subsecretário de Planejamento Estratégico da
Política Fiscal

De acordo.

ANEXO – FILTROS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS QUANTO AOS LIMITES DE DESPESAS PRIMÁRIAS

I – Despesas orçamentárias primárias totais

Forma de apuração/Filtros:

- *Órgão UGE – Orçam. Fiscal = Pertence (Critério do SIAFI)*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II – Despesas orçamentárias primárias não sujeitas aos limites da LC 200/2023 (Incisos I a IX do § 2º do art. 3º, e art. 13)

II.1. Art. 3º, § 2º, inciso I: Transferências estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do caput do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21 e as complementações de que tratam os incisos IV e V do caput do art. 212-A, todos da Constituição Federal.

II.1.1. FPM / FPE / IPI-EE - (CF/88, art. 159)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0044, 0045, 0046 e fontes 201, 202, 203, 207, 208, 209 e 210 da ação 0C33*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.2. Contribuição do Salário Educação - (CF/88, art. 212, § 6º)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0369*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.3. Exploração de Recursos Naturais - (CF/88, art. 20, § 1º)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0223, 0546, 0547, 0A53*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.4. CIDE – Combustíveis - (CF/88, art. 159, III c/c § 4º)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0999*

- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.5. Concurso de Prognóstico

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0169*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.6. IOF Ouro - (CF/88, art. 153, § 5º)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00H6*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.7. ITR - (CF/88, art. 158, II)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 006M e fonte 206 da ação 0C33*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.8. Complementação da União ao FUNDEB - (CF/88, art. 60, caput, V e VII, Emenda Constitucional nº 106/2020 – Novo Fundeb)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00SB*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.9. Fundo Constitucional do Distrito Federal – FDCF – Pessoal (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- *Unidade orçamentária: 73901*
- *Grupo de Natureza de Despesa: 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.10. Fundo Constitucional DF – FPDF - OCC (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- *Unidade orçamentária: 73901*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.2. Art. 3º, § 2º, inciso II: Créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal (sem valores no PLOA-2024);

Forma de apuração/Filtros:

- *Indicador de Tipo de Crédito: G (extraordinário).*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.3. Art. 3º, § 2º, inciso III: Despesas nos valores custeados com recursos de doações ou com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de

desastre (até o momento, o filtro deste inciso inclui valores apenas para as doações; as despesas nos valores custeados com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre terão fonte de recursos específica a ser criada);

Forma de apuração/Filtros:

- *Fontes de Recurso: 094 - Combate à Fome, 095 - Doações Estrangeiras ou 096 - Doações Nacionais.*

- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.4. Art. 3º, § 2º, inciso IV: Despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas;

Forma de apuração/Filtros:

- *Fontes Orçamentárias: 048 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital na Seguridade Social, 049 - Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social, 050 - Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 065 - Recursos Próprios Destinados ao Fomento de Pesquisas Realizadas por Pessoas Físicas, 081 - Convênios, 134 - Recursos Próprios destinados à Educação Básica, vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal*

- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

- *Ações constantes da relação abaixo, somente nas Unidades Orçamentárias listadas; ou*

Órgão	UO	Ação	Título
24000	24101	00PW	Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica
24000	24101	13CL	Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)
24000	24101	14XT	Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)
24000	24101	154K	Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semiárido - INSA
24000	24101	15P6	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais
24000	24101	2000	Administração da Unidade
24000	24101	200D	Participação Brasileira em Telescópios Internacionais
24000	24101	20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN
24000	24101	20UI	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE
24000	24101	20UJ	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA
24000	24101	20UK	Ciência, Tecnologia e Inovação no Observatório Nacional - ON
24000	24101	20UL	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI
24000	24101	20UM	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF
24000	24101	20UN	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT
24000	24101	20UO	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST
24000	24101	20UR	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA

24000	24101	20V7	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTI
24000	24101	20V9	Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)
24000	24101	212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)
24000	24101	218D	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA
24000	24101	21AD	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI
24000	24101	21F7	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN
24000	24101	21F8	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP
24000	24101	2C67	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE
24000	24101	4125	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG
24000	24101	4126	Pesquisa e Desenvolvimento em Astrofísica e Astronomia no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA
24000	24101	4128	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM
24000	24101	4132	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT
24000	24101	4139	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC
24000	24204	00PW	Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica
24000	24204	12P1	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro
24000	24204	13CM	Implantação do Centro Tecnológico Nuclear e Ambiental - CENTENA
24000	24204	13CN	Implantação do Laboratório de Fusão Nuclear
24000	24204	2000	Administração da Unidade
24000	24204	20UW	Proteção Radiológica de Instalações Radiativas e Nucleares, Segurança Física e Nuclear e Controle de Material Nuclear
24000	24204	20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares
24000	24204	20UY	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes
24000	24204	212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
24000	24204	215N	Prestação de Serviços Tecnológicos e Inovadores
24000	24204	216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos
24000	24204	218E	Armazenamento de Rejeitos Radiativos
24000	24204	21DM	Cooperação Internacional, Assessoria Técnica, Representação Institucional e Coordenação da Agenda de Assuntos Internacionais da CNEN
24000	24204	21E0	Suporte à Fiscalização em Instalações sob Controle Regulatório, nas Áreas de Proteção Radiológica Ambiental, Ocupacional e do Paciente
24000	24204	21E1	Segurança de Instalações Nucleares e Controle de Material Nuclear
24000	24204	21E2	Segurança de Instalações Radiativas, Instalações Minero-Industriais, Depósito de Rejeitos e Transporte e Controle de Minérios e Minerais de Interesse
24000	24204	2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País
24000	24204	2B32	Formação Especializada para o Setor Nuclear
24000	24204	6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência e Educação Científica
24000	24901	12P1	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro

24000	24901	13CL	Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)
24000	24901	15XQ	Implantação do Laboratório Nacional de Máxima Contenção Biológica – LNMCB, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)
24000	24901	163B	Infovias para Educação e Pesquisa - por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)
24000	24901	163O	Novo Plano de Aceleração do Crescimento – por Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)
24000	24901	212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)
52000	52101	21GO	Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa
52000	52911	21GN	Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa
52000	52911	21GO	Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa
52000	52911	21GP	Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa
52000	52911	21GQ	Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa
52000	52921	21GN	Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa
52000	52921	21GO	Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa
52000	52921	21GP	Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa
52000	52921	21GQ	Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa
52000	52931	21GN	Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa
52000	52931	21GO	Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa
52000	52931	21GP	Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa
52000	52931	21GQ	Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa
52000	52932	21GN	Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa

- *Unidades Orçamentárias constantes da relação abaixo (total da UO, apenas com aplicação dos filtros de fontes e RP):*

Órgão	UO	Título
22000	22202	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA
26000	26104	Instituto Nacional de Educação de Surdos
26000	26105	Instituto Benjamin Constant
26000	26201	Colégio Pedro II
26000	26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
26000	26231	Universidade Federal de Alagoas
26000	26232	Universidade Federal da Bahia
26000	26233	Universidade Federal do Ceará

26000	26234	Universidade Federal do Espírito Santo
26000	26235	Universidade Federal de Goiás
26000	26236	Universidade Federal Fluminense
26000	26237	Universidade Federal de Juiz de Fora
26000	26238	Universidade Federal de Minas Gerais
26000	26239	Universidade Federal do Pará
26000	26240	Universidade Federal da Paraíba
26000	26241	Universidade Federal do Paraná
26000	26242	Universidade Federal de Pernambuco
26000	26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
26000	26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
26000	26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro
26000	26246	Universidade Federal de Santa Catarina
26000	26247	Universidade Federal de Santa Maria
26000	26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco
26000	26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
26000	26250	Fundação Universidade Federal de Roraima
26000	26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins
26000	26252	Universidade Federal de Campina Grande
26000	26253	Universidade Federal Rural da Amazônia
26000	26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
26000	26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
26000	26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
26000	26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
26000	26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
26000	26260	Universidade Federal de Alfenas
26000	26261	Universidade Federal de Itajubá
26000	26262	Universidade Federal de São Paulo
26000	26263	Universidade Federal de Lavras
26000	26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido
26000	26266	Fundação Universidade Federal do Pampa
26000	26267	Universidade Federal da Integração Latino Americana
26000	26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia
26000	26269	Fundação Universidade do Rio de Janeiro
26000	26270	Fundação Universidade do Amazonas
26000	26271	Fundação Universidade de Brasília
26000	26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão
26000	26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande
26000	26274	Universidade Federal de Uberlândia
26000	26275	Fundação Universidade Federal do Acre
26000	26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
26000	26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
26000	26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas
26000	26279	Fundação Universidade Federal do Piauí
26000	26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos
26000	26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe
26000	26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa
26000	26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
26000	26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
26000	26285	Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

26000	26286	Fundação Universidade Federal do Amapá
26000	26294	Hospital de Clínicas de Porto Alegre
26000	26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
26000	26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
26000	26352	Fundação Universidade Federal do ABC
26000	26358	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
26000	26359	Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia
26000	26362	Hospital Universitário Walter Cantídio
26000	26363	Maternidade-Escola Assis Chateaubriand
26000	26364	Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes
26000	26365	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
26000	26366	Hospital Universitário Antonio Pedro
26000	26367	Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
26000	26368	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais
26000	26369	Hospital Universitário João de Barros Barreto
26000	26370	Hospital Universitário Bettina Ferro Souza
26000	26371	Hospital Universitário Lauro Wanderley
26000	26372	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
26000	26373	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
26000	26374	Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
26000	26378	Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
26000	26385	Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
26000	26386	Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago
26000	26387	Hospital Universitário de Santa Maria
26000	26388	Hospital Universitário Alcides Carneiro
26000	26389	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
26000	26391	Hospital Universitário Gaffree e Guinle
26000	26392	Hospital Universitário Getúlio Vargas
26000	26393	Hospital Universitário de Brasília
26000	26394	Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão
26000	26395	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.
26000	26396	Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
26000	26397	Hospital Júlio Muller
26000	26398	Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas
26000	26399	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí
26000	26400	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe
26000	26401	Hospital Universitário Maria Pedrossian
26000	26402	Instituto Federal de Alagoas
26000	26403	Instituto Federal do Amazonas
26000	26404	Instituto Federal Baiano
26000	26405	Instituto Federal do Ceará
26000	26406	Instituto Federal do Espírito Santo
26000	26407	Instituto Federal Goiano
26000	26408	Instituto Federal do Maranhão
26000	26409	Instituto Federal de Minas Gerais
26000	26410	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
26000	26411	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
26000	26412	Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
26000	26413	Instituto Federal do Triângulo Mineiro
26000	26414	Instituto Federal do Mato Grosso

26000	26415	Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
26000	26416	Instituto Federal do Pará
26000	26417	Instituto Federal da Paraíba
26000	26418	Instituto Federal de Pernambuco
26000	26419	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
26000	26420	Instituto Federal Farroupilha
26000	26421	Instituto Federal de Rondônia
26000	26422	Instituto Federal Catarinense
26000	26423	Instituto Federal de Sergipe
26000	26424	Instituto Federal do Tocantins
26000	26425	Instituto Federal do Acre
26000	26426	Instituto Federal do Amapá
26000	26427	Instituto Federal da Bahia
26000	26428	Instituto Federal de Brasília
26000	26429	Instituto Federal de Goiás
26000	26430	Instituto Federal do Sertão Pernambucano
26000	26431	Instituto Federal do Piauí
26000	26432	Instituto Federal do Paraná
26000	26433	Instituto Federal do Rio de Janeiro
26000	26434	Instituto Federal Fluminense
26000	26435	Instituto Federal do Rio Grande do Norte
26000	26436	Instituto Federal Sul-rio-grandense
26000	26437	Instituto Federal de Roraima
26000	26438	Instituto Federal de Santa Catarina
26000	26439	Instituto Federal de São Paulo
26000	26440	Universidade Federal da Fronteira Sul
26000	26441	Universidade Federal do Oeste do Pará
26000	26442	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
26000	26443	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
26000	26444	Maternidade Victor Ferreira do Amaral
26000	26445	Hospital Universitário da UNIFESP
26000	26447	Universidade Federal do Oeste da Bahia
26000	26448	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
26000	26449	Universidade Federal do Cariri
26000	26450	Universidade Federal do Sul da Bahia
26000	26451	Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco
26000	26452	Universidade Federal de Catalão
26000	26453	Universidade Federal de Jataí
26000	26454	Universidade Federal de Rondonópolis
26000	26455	Universidade Federal do Delta do Parnaíba
26000	26456	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
26000	26457	Universidade Federal do Norte do Tocantins
28000	28202	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
36000	36201	Fundação Oswaldo Cruz
46000	46201	Fundação Escola Nacional de Administração Pública

II.5. Art. 3º, § 2º, inciso V: Despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.

Forma de apuração/Filtros:

- *Ação Orçamentária: 20XH*
- *Fonte Orçamentária: 081 – Convênios*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.6. Art. 3º, § 2º, inciso VI, e art. 13: Despesas para cumprimento do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0EC7, 0EC8*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.7. Art. 3º, § 2º, inciso VII: Despesas para cumprimento do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal (sem valores no PLOA-2024; os filtros referem-se às ações existentes em 2023).

I.7.1. Despesas para cumprimento do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal - Sentenças

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00UP*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

I.7.2. Despesas para cumprimento do disposto no § 21 do art. 100 da Constituição Federal - OCC

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00U9*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.8. Art. 3º, § 2º, inciso VIII: Despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

II.8.1. Pleitos Eleitorais – Pessoal

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 4269*
- *Grupo de Natureza de Despesa: 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.8.2. Pleitos Eleitorais – OCC

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 4269*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.9. Art. 3º, § 2º, inciso IX: Transferências legais estabelecidas nas alíneas a e b do inciso II do caput do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 17 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

II.9.1. Concessão de Recursos Florestais

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0C03*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.9.2. Foros e Laudêmios

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00PX*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III – Despesas orçamentárias primárias sujeitas aos limites da LC 200/2023

III.1. Benefícios Previdenciários

Forma de apuração/Filtros:

- *Unidade orçamentária: 33904*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

III.2. Pessoal e Encargos Sociais

Forma de apuração/Filtros:

- *Grupo de Natureza de Despesa: 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.3. Abono e Seguro Desemprego

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0581, 00H4. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 40901 de ambas as ações (ou do referido Programa)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.4. Anistiados

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0739, 0C01*
- *Grupo de Natureza de Despesa: todos, exceto 1 (Pessoal e Encargos)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.5. Apoio Financeiro a Estados e Municípios

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00UV, 00VP*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.6. Auxílio à CDE

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 000B*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

III.7. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0536, 000M*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1 (Pessoal e Encargos)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.8. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00H5, 00IN. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 55901 de ambas as ações (ou do referido Programa)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.9. Complemento do FGTS (LC nº 110/01 e art. 12, da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0643*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.10. Legislativo, Judiciário, MPU e DPU

Forma de apuração/Filtros:

- *Órgão Orçamentário: 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 10000 ao 17000 (Judiciário), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)*
- *Ações: exceto 0536, 000M*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

III.11. Lei Kandir / LC nº 176 de 2020

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 099B, 0E25, 00SE e apenas a fonte 000 da ação 0C33*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.12. Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Forma de apuração/Filtros:

- *Programa: 0901*
- *Unidades orçamentárias: não considerar as seguintes UOs: 55901 (FNAS), 33904 (FRGPS) e 40901 (FAT)*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.13. Subsídios, Subvenções e Proagro

Forma de apuração/Filtros:

Ações Orçamentárias primárias:

- *Ações Orçamentárias: 000K, 009J, 00EI, 00FS, 00M3, 00PF, 0265, 0267, 0281, 0294, 0297, 0298, , 0301, 0611, 0A27, 0E85, 00GO, 00GZ, 00P4, 00PL, 002E, 0EC1 e 00JO para todos os anos, e 0299, 0300 e 00GW somente para 2023.*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.14. Transferências ANA

Forma de apuração/Filtros:

- *Unidade orçamentária: 44205, 53210*
- *Fontes de recursos: 016, 049, 050, 052, 053, 065, 066, 083, 104, 109, 234 e 235*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.15. Transferências Multas ANEEL

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00NY*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.16. Financiamento de Campanha Eleitoral

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: OEB8*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.17 Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

Forma de apuração/Filtros:

- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO), exceto aquelas especificadas nos itens anteriores*

III.18 Despesas Discricionárias do Poder Executivo:

Forma de apuração/Filtros:

- *Despesas apuradas por resíduo em relação às demais despesas primárias.*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 03/10/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Sabbag Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 03/10/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pifano Pontes, Diretor(a)**, em 03/10/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Rebelo Athayde, Subsecretário(a)**, em 03/10/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Veloso Couri, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/10/2023, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 04/10/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37655279** e o código CRC **41274610**.

